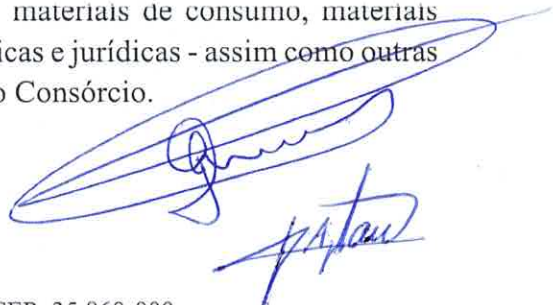


**CONTRATO DE RATEIO nº 02/2024****CONTRATO DE RATEIO QUE  
FORMALIZAM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO  
ESPINHAÇO – CIMME E O  
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/ MG.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de consórcio público, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.345.989/0001-45, neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. Fabrício Aparecido Otoni**, Prefeito de Congonhas do Norte, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 056.026.976-59, portador do RG nº 12371770- SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Belmont, 36, Centro, CEP:35.850-000, Congonhas do Norte, doravante denominado **CIMME/CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede na Rua Cônego Firmiano, nº 40, Centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. Geraldo Adilson Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº M-8.133.795, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.899.306-44, residente e domiciliado na Rua Lopes, nº 94, bairro Lopes, Dom Joaquim/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, formalizam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e capital do CIMME, englobando parte das despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas - assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, por meio de débito automático na Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 34.004-9, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de Conceição do Mato Dentro.

§ 1º - Em regra os repasses mensais indicados acima serão feitos até o dia 30 de cada mês.

§ 2º - Havendo atraso por parte do MUNICÍPIO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
021001.18.41.1801.2188.317170	602	1500.000.0000
021001.18.41.1801.2188.337170	603	1500.000.0000

§ 1º - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei, nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429/92.

§ 2º - O MUNICÍPIO fica ciente que poderá ser excluído do CIMME, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Rateio terá sua vigência a partir de **01/01/2024** até **31/12/2024**.

**Parágrafo único** – O presente contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes. Ressalvada as hipóteses previstas no art. 8º, §1º da Lei 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Repassar os valores consignados na Cláusula Segunda deste ajuste, conforme estabelecido na referida cláusula, bem como em seu parágrafo único.

II – Zelar pela continuidade do CIMME, ficando estipulado que em caso de desligamento injustificado, o MUNICÍPIO deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Consórcio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato exclusivamente para as despesas de custeio e capital da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

II – Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, conforme as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

III – Prestar as informações financeiras respectivas ao MUNICÍPIO, para que sejam consolidadas em suas contas todas as receitas e despesas realizadas, conforme o disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.017/2007.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, na Lei Estadual nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

§1º - Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

§2º - Todo imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMME, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário com base na autonomia dos entes federativos, e será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

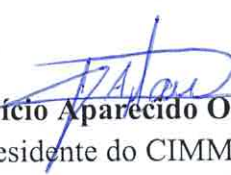
§2º - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CIMME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

*E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.*

Conceição do Mato Dentro, 2º de janeiro de 2024.



**Fabrício Aparecido Otoni**  
Presidente do CIMME



**Geraldo Adilson Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Dom Joaquim